



## A adoção de práticas de Educação e Responsabilidade Socioambiental pelas Empresas de Saneamento

A aprovação da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, que instituiu o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui um marco na gestão pública sustentável no Brasil. A lei rever aspectos importantes para simplificar e dar celeridade e transparência na prestação dos serviços públicos e, inovadores, como a abordagem sobre a função social das empresas públicas e da sociedade de economia mista. Esta disposição está posta de forma explícita no Art. 27, § 2º, **“a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam”**.

Os desafios para implantação da lei são grandes, sobretudo, quanto as práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social, em que observamos um cenário de mudanças climáticas severas. No entanto, não podemos esquecer esses dois pilares, pois um se traduz na preservação do principal insumo da nossa prestação de serviço, que é a água, bem finito do nosso planeta e, o outro, para quem prestamos esses serviços, uma sociedade cada vez mais presente nas cobranças por melhorias no desempenho social do setor público.

Com o objetivo de integrar e fortalecer os trabalhos socioambientais desenvolvidos pelas empresas de saneamento, o presente seminário reuniu representantes das 5 regiões do País, e durante 03 dias trocaram experiências e debateram propostas.

Certos de que esse cenário gera uma oportunidade única para se construir um novo modelo de desenvolvimento socioambiental sustentável e que podemos dar uma contribuição decisiva para acelerar e consolidar a adoção pelas empresas de saneamento de atitudes que possam contribuir neste grande pacto mundial em defesa dos valores sociais e da preservação ambiental, nós, empresas signatárias desta carta, nos comprometemos a:

1. Envidar esforços para a qualificação, formação e aprimoramento dos quadros técnicos profissionais das áreas de Educação e Responsabilidade Socioambiental;
2. Promover a discussão e busca de soluções para a ampliação dos recursos financeiros destinados às ações socioambientais pelas instituições financiadoras;
3. Fortalecer o orçamento das empresas destinado às ações de educação e responsabilidade socioambiental;
4. Promover espaços de discussões, tais como seminários, fóruns e eventos destinados à mobilização social e educação ambiental das empresas de saneamento;
5. Estimular a efetiva inclusão das ações de mobilização social e educação ambiental na estratégia corporativa;
6. Reforçar a comunicação para público interno da relevância das ações socioambientais
7. Incentivar a participação das companhias de saneamento em espaços de definição, discussão, implementação, monitoramento e afins das Políticas de Educação Ambiental dos Estados;
8. Convocar a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs);
9. Propor a AESBE e ABES a criação da Câmara Técnica de Educação e Responsabilidade Socioambiental.

Recife, 07 de dezembro de 2017.

Realização:



Apoio:

